



PARECER ÚNICO Nº 0153285/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	24661/2008/001/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga para captação em poço tubular	48992/2019	Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: SCOF - Serviços Complementares de Operações Ferroviárias S.A.	CNPJ: 05.869.287/0002-95		
EMPREENDIMENTO: SCOF - Serviços Complementares de Operações Ferroviárias S.A.	CNPJ: 05.869.287/0002-95		
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y -20° 33' 43" LONG/X -43° 48' 37"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba		
UPGRH: SF3	SUB-BACIA: Rio Maranhão		
CÓDIGO: E-01-14-7	PARÂMETRO Área útil 11 ha	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Terminal de Minério	CLASSE / PORTE 4/P
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localizado em área de reserva da Biosfera			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. Nívio Tadeu Lasmar Pereira (Geólogo)	REGISTRO: CNPJ 26.026.799/0001-89 CREA-MG 28.783		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168865/2020	DATA: 03/03/2020		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



1. Resumo.

O empreendimento **SCOF - Serviços Complementares de Operações Ferroviárias S.A.** atua no ramo de terminais de minério e está situado à rua Francisco Rodrigues Pereira, s/n, pátio da estação Joaquim Murtinho, município de Conselheiro Lafaiete.

Em 23/05/2019 foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº 24661/2008/001/2019 na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 2 (LI + LO) para a atividade de “terminal de minério”, código E-01-14-7 da DN 217/2017, para uma área útil de 11 ha, o que faz do empreendimento, de porte **pequeno** (< 30 ha) e potencial poluidor **grande**, se enquadrar na **Classe 4**.

O empreendimento já se encontra instalado e licenciado pelo IBAMA como ponto de carregamento integrado à malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A. nos termos da Renovação da Licença de Operação nº 988/2010, processo IBAMA nº 02001.007570/2001-35, de 12/04/2019 e com validade de 8 anos.

Como a MRS Logística S.A. terceirizou a gestão dos pontos de carregamento, o processo ora em tela pretende apenas regularizar separadamente esta atividade, em consonância com o Termo de Permissão de Uso assinado em 2008.

As estruturas do empreendimento estão localizadas em zona de transição da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço, razão pela qual se aplica critério locacional de enquadramento de **peso 1**.

Em 03/03/2020 foi realizada vistoria técnica pelos analistas da Supram Sul de Minas a fim de subsidiar a análise do processo.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. A água provém de poço tubular e se destina ao consumo humano e aspersão das vias internas e externas. Os efluentes líquidos de origem sanitária são destinados a fossa séptica e periodicamente coletados por empresas especializadas. Os efluentes oleosos passam por caixa SAO e são armazenados em bombonas. Os resíduos Classe I são segregados, armazenados temporariamente em locais apropriados até serem recolhidos por empresas especializadas. Os resíduos de origem doméstica gerados nas áreas administrativas são destinados ao serviço de coleta municipal. As emissões atmosféricas são mitigadas com aspersões periódicas realizadas por caminhão pipa. Canaletas e bacias de decantação impedem o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais do entorno.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo para o empreendimento **SCOF - Serviços Complementares de Operações Ferroviárias S.A.**



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A empresa SCOF – Serviços Complementares de Operações Ferroviárias S.A., com sede à rua Francisco Rodrigues Pereira, s/n, Pátio da Estação Joaquim Murtinho, CEP 36.400-000, Conselheiro Lafaiete/MG, assinou em 01/02/2008 um Termo de Permissão de Uso – TPU Nº 002/MRS/2008 – com a MRS Logística S.A. para utilização do pátio ferroviário de Joaquim Murtinho a título precário por período indeterminado. Este pátio integra os bens arrendados à MRS pela extinta RFFSA, atualmente sob gestão da ANTT e vinculado à concessão do serviço público de transporte ferroviário de carga.

Uma das cláusulas do termo assinado prevê a responsabilidade da SCOF pelas licenças ambientais, razão pela qual esta empresa busca agora a regularização ambiental exclusiva de seu empreendimento.

Na formalização do presente processo foram apresentados o Termo de Permissão de uso supracitado, declaração de conformidade emitida pelo Município em 23/04/2019 e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal sob o nº 7346596.

O processo foi instruído com RCA/PCA elaborado pela CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda., sob responsabilidade do geólogo Nívio Tadeu Lasmar Pereira.

Tais estudos foram considerados satisfatórios pela equipe da Supram Sul de Minas e atestam a viabilidade ambiental do empreendimento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O pátio do empreendimento está localizado no extremo norte do município de Conselheiro Lafaiete, a 16 km do centro da cidade, já na divisa com o município de Congonhas. O bairro Joaquim Murtinho, malha urbana situada a menos de 200m do pátio, porém do outro lado do rio Maranhão e da rodovia BR-040, pertence ao município de Congonhas. Belo Horizonte está a 63 km. A figura a seguir mostra uma imagem aérea do local.

O empreendimento já se encontra instalado e licenciado pelo IBAMA como ponto de carregamento integrado à malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A. nos termos da Renovação da Licença de Operação nº 988/2010, processo IBAMA nº 02001.007570/2001-35, de 12/04/2019 e com validade de 8 anos.



Como a MRS Logística S.A. terceirizou a gestão dos pontos de carregamento, o processo ora em tela pretende apenas regularizar separadamente esta atividade, em consonância com o Termo de Permissão de Uso assinado em 2008.

Diante dos fatos apresentados, o empreendimento não será sancionado, ainda que o licenciamento seja em caráter corretivo.



Figura 1 - O distrito de Joaquim Murtinho e o pátio de carregamento da SCOF.

O terminal tem aproximadamente 1 km de extensão e varia entre 50m e 90m de largura, resultando em uma área de 11 ha.

Constitui-se por portaria, balança, uma antiga casa de um sítio ora utilizada como área administrativa e apoio, almoxarifado, oficina, ponto de abastecimento, balança ferroviária e o grande pátio, onde os carregamentos de minério de ferro e gusa chegam por caminhões.

Estes produtos são separados e empilhados no pátio conforme o fornecedor. Quando formado volume suficiente para carregar uma composição ferroviária estes seguem para os portos do estado do Rio de Janeiro. A capacidade de estocagem no terminal é de 360 mil toneladas.



O efetivo total é de 53 trabalhadores, sendo em 31 o turno com maior contingente.

O recebimento de cargas ocorre entre 6h e 22h de segunda a sexta e de 06h às 14h aos sábados. Já os embarques ferroviários podem ocorrer a qualquer momento das 24h do dia, sendo 9h o tempo necessário para carregamento completo.

A movimentação média é de 350 caminhões por dia. Para as atividades de transbordo são utilizadas 13 pas-carregadeiras.

A energia utilizada em todas as instalações é fornecida pela CEMIG.

A água é utilizada para aspersão das vias internas, por meio de caminhão-pipa, e para abastecimento das áreas de apoio.

Oficina

Na oficina de aproximadamente 150 m² são realizadas as manutenções dos equipamentos utilizados para as atividades de transbordo, podendo atender até 5 pás-carregadeiras.

Ponto de abastecimento

O ponto de abastecimento, situado ao lado da oficina, possui tanque de óleo diesel com capacidade para 15 mil litros.

Outras estruturas

O escritório administrativo e o refeitório ocupam instalações de uma antiga sede de um sítio. O almoxarifado armazena todos os materiais e insumos utilizados, desde materiais de limpeza a peças de maquinário. A balança rodoviária pesa os caminhões carregados na chegada ao pátio e vazios na saída, e uma balança ferroviária pesa os vagões antes e após o carregamento.

3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta aos IDE-Sisema, o empreendimento está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade na categoria especial e em área de transição da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. No entanto, trata-se de área consolidada, com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008.

Imagens aéreas disponibilizadas pelo *Google Earth* mostram que em 07/08/2002 a ADA do atual empreendimento já se encontrava impactada pelo pátio de carregamento e pelas áreas de residência, infraestruturas e acessos ao sítio existente no entorno. Não há previsão de ampliação ou expansão de suas estruturas no presente processo. Não foram identificados fatores de vedação ou restrição ambiental.



3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de áreas prioritárias de conservação e de usos restritivos, estando a 12 km dos limites do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, UC mais próxima.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está instalado entre o rio Maranhão (a oeste) e um de seus afluentes, o córrego da Ilha (a leste), que compõem a bacia dos rios Paraopeba e São Francisco.

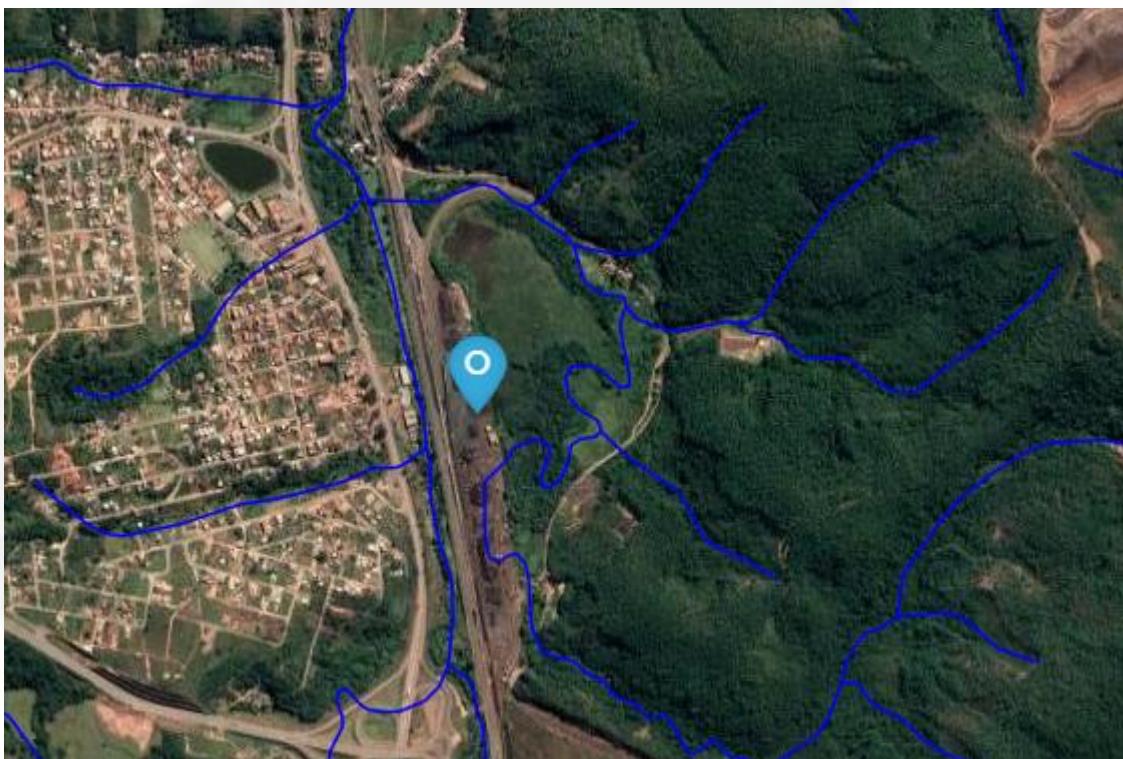


Figura 2 - Cursos d'água existentes próximos ao empreendimento

O empreendimento conta com a Autorização Prévia de Intervenção Emergencial nº 24/2019 (protocolo 0282464/2019), concedida pelo IGAM em 14/05/2019, para captação em poço tubular localizado nas coordenadas 20° 33' 56,03" S e 43° 48' 31,66" O, com vazão de 3,90 m³/hora, durante 11h/dia. Na ocasião desta concessão foi estabelecido o prazo de 90 dias para que o empreendedor formalizasse processo de outorga, o qual fora cumprido a contento, sendo o mesmo formalizado em 12/08/2019, processo nº 48992/2019, nos mesmos termos da autorização prévia supracitada. Este processo de outorga, portanto, também está sendo decidido juntamente ao processo de licenciamento em tela.



3.3. Fauna.

O ZEE demonstra se tratar de uma região onde é a prioridade para conservação da fauna é considerada baixa. Soma-se a este fator o fato de se tratar de empreendimento já implantado e com entorno antropizado por atividades agrossilvopastoris. Não representa, portanto, significativo impacto a fauna.

3.4. Flora.

Segundo o ZEE, a área do empreendimento possui prioridade muito baixa para conservação da flora, e prioridade muito alta a partir de sua extremidade norte. No entanto, como já mencionado, trata-se de empreendimento já implantado em área com entorno já antropizado por atividades agrossilvopastoris e não há previsão de ampliação ou supressão de vegetação.

3.5. Cavidades naturais.

De acordo com o IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é baixa. Ademais, a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, em seu item 5.2.1, dispensa de apresentação de prospecção espeleológica empreendimentos localizados em áreas urbanizadas cujo entorno com raio de 250m esteja inserido em área com ocupação antrópica, sendo este o caso em tela, onde o distrito de Joaquim Murtinho dista a menos de 200 m do empreendimento.

3.6. Patrimônio cultural.

De acordo com o IDE-Sisema, o empreendimento está situado a 4,5 km da Capela de Nossa Senhora da Ajuda, edificação tombada pelo IEPHA no distrito de Alto Maranhão, e a também 4,5 km da Capela de Nossa Senhora da Piedade, situada no distrito de Lobo Leite, sendo ambos os distritos pertencentes a Congonhas, os quais estão identificados pelos pontos amarelos na figura a seguir, que mostra também os raios de influência destes bens, em verde, e o empreendimento, identificado pelo ponto vermelho.

A área de influência estabelecida pelo IEPHA envolve um raio de 5 km do bem tombado. O pátio, embora situado dentro deste raio - já quase em seus limites -, encontra-se instalado e operando há décadas.

Diversas barreiras físicas e naturais existentes entre o empreendimento e os bens mencionados, como rios, morros, florestas, rodovias, ferrovias e área urbanizada, minimizam a influência do empreendimento sobre estes bens.

Ademais, o empreendedor informou em ofício que o empreendimento não irá causar impactos sobre estes bens tombados.

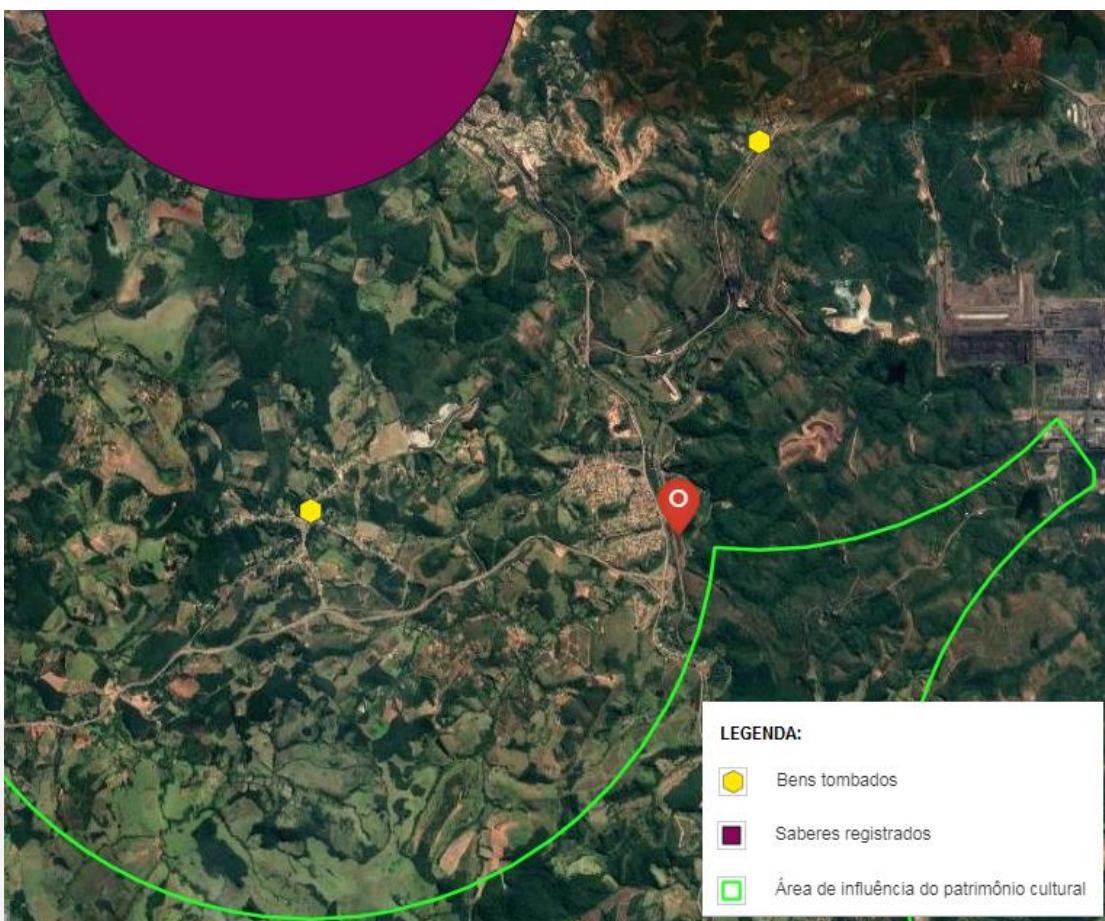


Figura 3 - Patrimônio cultural no entorno do empreendimento.

3.7. Socioeconomia.

Do quadro de 53 efetivos, cerca de 38% são moradores da comunidade de Joaquim Murtinho (pertencente a Congonhas), 30% da comunidade de Gagé (pertencente a Cons. Lafaiete) e 32% de outras cidades vizinhas.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento está situado em área urbanizada consolidada, sendo o terreno de propriedade da União, aos quais, nos termos da Lei federal 12.651/2012, Art. 12, 8º, *não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.*

A face leste da área do pátio e suas instalações administrativas estão em média a 15m de um pequeno córrego, denominado córrego da Ilha. No entanto, trata-se de uso antrópico consolidado. Já entre a BR-040 e a ferrovia que margeia a face oeste do pátio da empresa está o rio Maranhão, o qual dista 50 m do pátio.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, possibilidade de carreamento de sedimentos e consequente assoreamento de corpos d'água, e o trânsito de veículos pesados.

5.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária são gerados no escritório administrativo, na portaria, na balança rodoviária, no almoxarifado e na oficina. Já os efluentes oleosos são gerados na oficina e no ponto de abastecimento.

Medidas Mitigadoras:

Em todos os locais os efluentes sanitários são destinados à fossas sépticas estaques, as quais armazenam temporariamente os efluentes até que sejam recolhidos periodicamente por empresa especializada.

A oficina é coberta, composta por piso impermeabilizado com inclinação voltada para caixa decantadora, de onde o efluente segue para 3 caixas SAO sequenciais, cuja limpeza é realizada semanalmente. O óleo usado gerado é armazenado em tambor de 1.000 litros e recolhido pela empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., a qual também recolhe a água separada, por se tratar de volume bastante reduzido. O ponto de abastecimento também é coberto, possui impermeabilização com canaletas e caixa SAO, sendo o tanque de 15 mil litros instalado dentro de tanque de contenção.

5.2. Resíduos Sólidos.

No terminal de minérios e na oficina são gerados resíduos Classe I como óleos lubrificantes, borra de óleo e graxa, solventes, baterias e lâmpadas fluorescentes, alem de pneus (Classe IIB). Nas atividades administrativas são gerados resíduos domésticos Classe II como resíduos orgânicos, papéis e plásticos.

Medidas Mitigadoras:

Os resíduos de Classe I e pneus (IIB) são encaminhados para empresas terceirizadas especializadas. Já os resíduos domésticos são destinados à coleta municipal.

5.3. Emissões atmosféricas.

Ocorre durante a movimentação de caminhões e descarregamento de produtos.

Medidas Mitigadoras:



As emissões atmosféricas são mitigadas por aspersões realizadas por caminhão-pipa. Todo o entorno imediato do empreendimento não possui moradores ou outras atividades, sendo que a comunidade de Joaquim Murtinho, a 200m, está do outro lado da linha férrea, do rio Maranhão e da rodovia BR-040, de modo que as emissões geradas no pátio de carregamento se dispersam antes de atingirem a comunidade.

5.4. Carreamento de sedimentos.

A disposição do produto no pátio pode proporcionar o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais existentes ao entorno.

Medidas Mitigadoras:

O piso do pátio se encontra bastante compactado e possui inclinação para o centro, de modo a evitar o carreamento de sedimentos para fora do pátio e consequente perda de produtos.

5.5. Trânsito de veículos pesados.

O fluxo constante de caminhões que transportam o minério até o pátio da empresa pode gerar transtornos aos demais usuários da estrada que dá acesso ao empreendimento e aos moradores da comunidade de Gajé.

Medidas Mitigadoras:

O empreendedor informa que já foram iniciadas as obras para implantação de um viaduto ligando a BR-040 (em seu entroncamento com a MG-383) ao empreendimento, transpondo o rio Maranhão e a linha férrea, com previsão para conclusão no fim de 2020, a fim de reduzir o trajeto percorrido pelos caminhões e seu impacto no entorno, eliminando a necessidade de passagem pela comunidade de Gajé.

6. Programas propostos.

O PCA – Plano de Controle Ambiental apresentado trouxe 9 (nove) programas a serem desenvolvidos:

6.1. Programa de Controle de Emissão Atmosférica.

Envolve a aspersão contínua de água por meio de caminhão-pipa nas vias de acesso internas e externas ao empreendimento, além manutenção periódica de veículos e enlonamento de caminhões.



6.2. Programa de Controle de Ruídos e Manutenção de Veículos e Equipamentos

Visa promover a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, a fim de se evitar vazamentos de óleo e emissão de particulados. Envolve ainda o respeito aos horários acordados junto às comunidades próximas para o carregamento e descarregamento de produtos.

6.3. Programa de Gestão de Riscos e Plano de Atendimento a Emergências.

Prevê a realização de campanhas educativas.

6.4. Programa de Controle de Processos Erosivos e Sedimentos.

Visa a manutenção dos dispositivos de dissipaçāo de drenagem, com limpeza das canaletas e bacias de decantação.

7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.



Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do Empreendimento.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

O Empreendimento encontra-se localizado em área urbana do município.

Foi informado nos autos que não há necessidade de intervenções ambientais.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.



Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Diante da inoperância dos sistemas de consultas à base de dados de autos de infração do SISEMA, **conforme print juntado aos autos**, impossível neste momento aferir o que dispõe o artigo 32 § 4º¹ do Dec. 47.383/18.

Contudo, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa e atenção à celeridade que administrado merece quando procura um serviço da administração pública, e, considerando a falta de previsão quanto ao retorno dos r. sistemas, sugerimos o deferimento do processo com prazo de **10(dez) anos**, nos termos do

¹ § 4º A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença



artigo 15§4º Dec. 47.383/18, sem prejuízo de controle de legalidade posterior, a fim de que se aplique estritamente o comando do artigo 32 § 4º² do Dec. 47.383/18.

Os custos do processo foram recolhidos conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para o empreendimento **SCOF - Serviços Complementares de Operações Ferroviárias S.A.** para a atividade de E-01-14-7 - terminal de minério, no município de **Conselheiro Lafaiete**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

² § 4º A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença



9. Anexo.

Anexo I. Condicionantes para a Fase de Operação do empreendimento SCOF - Serviços Complementares de Operações Ferroviárias S.A.

Anexo II. Programa de automonitoramento de SCOF - Serviços Complementares de Operações Ferroviárias S.A.



ANEXO I

Condicionante da LOC de SCOF - Serviços Complementares de Operações Ferroviárias S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Comprovar a execução dos planos e programas apresentados: 1. Programa de Controle de Emissão Atmosférica 2. Programa de Controle de Ruídos e Manutenção de Veículos e Equipamentos 3. Programa de Gestão de Riscos e Plano de Atendimento a Emergências 4. Programa de Controle de Processos Erosivos e Sedimentos	^[2] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	<u>180 dias</u> Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
04	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Central Metropolitana, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos no item 02.



ANEXO II
Programa de automonitoramento de
SCOF - Serviços Complementares de Operações Ferroviárias S.A.

1. Efluentes líquidos.

Local de Amostragem	Parâmetro	Prazo ^[1]
<u>3 pontos do córrego da Ilha</u> ^[2] • Montante do empreendimento; • Jusante do ponto de abastecimento/oficina; • Jusante do empreendimento	pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas, chumbo solúvel e total, cobre solúvel e total, ferro solúvel e total, manganês total.	<u>Trimestral</u>

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>